



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
HABILITAÇÃO JORNALISMO**

AMANDA FREIRE NASCIMENTO

**PORNOGRAFIA DE VINGANÇA:
NA ERA DA INFORMAÇÃO, O FIM DA PRIVACIDADE**

**CAMPINA GRANDE
2017**

AMANDA FREIRE NASCIMENTO

**PORNOGRAFIA DE VINGANÇA:
NA ERA DA INFORMAÇÃO, O FIM DA PRIVACIDADE**

Relatório apresentado ao Curso de Graduação em Comunicação Social da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo.

Orientadora: Prof^a Dr^a Maria do Socorro Tomaz Palitó Santos

**CAMPINA GRANDE
2017**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

N244p Nascimento, Amanda Freire.
Pornografia de vingança [manuscrito] : na era da
informação, o fim da privacidade / Amanda Freire
Nascimento. - 2017.
26 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em
Jornalismo) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de
Ciências Sociais Aplicadas, 2017.

"Orientação : Profa. Dra. Maria do Socorro Tomaz Palitô
Santos, Coordenação do Curso de Jornalismo - CCSA."

1. Crime digital . 2. Rede mundial de computadores. 3.
Exposição de imagem . 4. Pornografia de vingança. 5.
Segurança da informação .

21. ed. CDD 345.02

AMANDA FREIRE NASCIMENTO

**PORNOGRAFIA DE VINGANÇA:
NA ERA DA INFORMAÇÃO, O FIM DA PRIVACIDADE**

Relatório apresentado ao Curso de Graduação em Comunicação Social da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharel em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo.

Aprovada em: 19/12/2017

BANCA EXAMINADORA

Maria do Socorro Tomaz Palitó Santos
Prof.ª Dr.ª Maria do Socorro Tomaz Palitó Santos/UEPB
Orientadora

Antônio Roberto Faustino da Costa
Prof.ª Dr.ª Antônio Roberto Faustino da Costa/UEPB
Examinador

Kilma Maisa de Lima Gondim
Prof.ª Ms.ª Kilma Maisa de Lima Gondim / UEPB
Examinadora

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus, pela oportunidade de me dar ânimo para prestar vestibular numa época em que eu passava por muitos problemas pessoais, por ser aprovada numa universidade pública e conseguir chegar ao final do curso obtendo êxito, foi sem dúvidas uma vitória.

Foram muitas as barreiras encontradas no decorrer da graduação, dificuldades superadas e limites ultrapassados, que me proporcionaram um grande aprendizado.

Agradeço aos meus pais por me manter com boas condições de estudo, ao meu irmão Bruno Fabrício, que me emprestou o notebook para que eu pudesse concluir meu trabalho, ao meu amado Breno Wanderley César Segundo por ser minha régua e compasso, me guiando e muitas vezes ser meu psicólogo para me acalmar em momentos de grande ansiedade.

Agradeço a todas as pessoas que também foram responsáveis por essa conquista, os entrevistados que contribuíram da melhor forma para falar sobre um assunto tão novo e ainda pouco conhecido. A minha orientadora Maria do Socorro Tomáz Palitó por me adotar e ser otimista quanto ao assunto abordado.

Aos meus colegas Wesley Silva e Mahatma Vieira, que dedicaram seu tempo em prol do meu trabalho.

Agradeço ao Departamento de Comunicação Social, coordenação, secretaria e corpo docente. Enfim, a todos aqueles que contribuíram positivamente para a minha formação.

Fica o sentimento de dever cumprido com a conclusão dessa etapa, mas não acabo por aqui, como diz a música: “Eu não vim até aqui pra desistir agora...”. Irei continuar caminhando em prol da ciência e de melhorar o mundo.

RESUMO

Compreendemos o mundo virtual como um mecanismo que nos proporciona entretenimento, conhecimento, sabedoria e discussões. Há, porém, um lado negativo da rede mundial de computadores que é o vazamento criminoso, intencional, de imagens íntimas de pessoas, realizadas por indivíduos inescrupulosos. A esse tipo de situação se dá o nome de *Revenge Porn*, ou pornografia de vingança. Com apenas um clique, um assunto ou imagem pode tomar grandes proporções, sendo que o rompimento de uma relação amorosa, muitas vezes desencadeia uma reação de vingança por aquele que não aceita o final de um relacionamento e, por isso, acaba prejudicando a imagem do outro com ameaças de expor imagens íntimas na internet. A exposição das imagens dessas pessoas gera constrangimento, sofrimento, podendo desencadear problemas psicológicos. A vídeo-reportagem, apresentada em forma de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC mostra que é possível, porém, alertar e orientar a população sobre a gravidade dessas ocorrências, contribuindo para que se possa precaver e denunciar esse tipo de crime.

PALAVRAS-CHAVE: Pornografia de vingança, rede mundial de computadores, crime.

ABSTRACT

We understand the virtual world as a mechanism that provides us with entertainment, knowledge, wisdom and discussions. There is, however, a downside to the worldwide computer network that is the intentional, criminal, leakage of intimate images of people by unscrupulous individuals. This type of situation is called Revenge Porn, or pornography of revenge. With just a click, a subject or image can take on great proportions, and the breakup of a love relationship often triggers a revenge reaction by the one who does not accept the end of a relationship and thus ends up damaging the image of the another with threats of exposing intimate images on the internet. The exposure of the images of these people generates embarrassment, suffering, and can trigger psychological problems. The videotape, presented in the form of a Course Conclusion Work - TCC shows that it is possible, however, to alert and guide the population about the severity of these occurrences, contributing to the prevention and denunciation of this type of crime.

KEY WORDS: Pornography of revenge, world computer network, crime.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Rodrigo Pontes de Mello (Psicólogo).....	22
Figura 2- Vítima).....	22
Figura 3- Máira Roberta Mendes Brito Araújo (Delegada da Mulher).....	23
Figura 4- Breno Wanderley César Segundo (Advogado e Sociólogo).....	24
Figura 5- Imagens da página da Safernet.....	24

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. OBJETIVOS.....	14
2.1. Objetivo geral.....	14
2.2. Objetivos específicos.....	14
3. JUSTIFICATIVA.....	15
4. PÚBLICO-ALVO.....	18
5. ORÇAMENTO PRELIMINAR.....	19
6. CRONOGRAMA.....	20
7. DETALHAMENTO TÉCNICO.....	21
8. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO.....	26
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27

1. INTRODUÇÃO

No século XVIII a fotografia foi uma invenção pioneira e inovadora para a comunicação social. Em seguida vieram o telefone, o rádio, jornais, televisão, internet e redes de transmissões de dados, proporcionando que povos de regiões distintas pudessem comunicar-se de uma maneira mais rápida e eficiente. (ADAS, 2002, p. 44).

Durante o século XIX, as informações e mensagens eram enviadas por meio de carruagens, barcos e navios. Com o meio técnico-científico-informacional, as relações sociais começam a sofrer alterações visto que é um meio onde pode ser encontrado: tecnologia, ciência e informação. Essas descobertas tiveram grande importância, pois influenciaram com inovações os meios de comunicação. (ADAS, 2002, p.44)

A internet tem sido uma das novidades na divulgação de informações e essas mudanças têm contribuído de forma eficaz para as comunicações. Imagens, vídeos e textos são facilmente enviados pelo telefone celular, já que as pessoas necessitam de informações para o trabalho e para o lazer. Lugares onde novos horizontes geográficos são de fácil acesso.

Assim, os meios e formas de comunicação facilitam a vida das pessoas, mas também provocam uma série de problemas, pois alguns atos praticados através desses mecanismos são considerados crimes, mormente, quando atingem a privacidade alheia. É o caso da pornografia de vingança, mais conhecido como “*Revenge Porn*” no qual, fotos íntimas e de conteúdo sexual das pessoas são publicadas sem o consentimento destas, causando-lhes constrangimentos de toda espécie.

No Brasil, os crimes de internet, conhecidos na linguagem jurídica como crimes virtuais, estão tipificados na Lei n. 12.737/2012, mais conhecida como “Lei Carolina Dieckmann”, pois em maio de 2012 a atriz teve fotos íntimas vazadas de seu computador o que gerou muita polêmica com relação a crimes cometidos pela internet.

É certo que muitos pensam a internet como um mundo sem lei e sem ordem, mas na prática as coisas não funcionam bem assim. Com a ocorrência de diversos crimes através da rede mundial de computadores as legislações de todo o mundo começaram a se adaptar a nova realidade e ao surgimento de novos instrumentos para o cometimento de delitos.

Mesmo antes da legislação brasileira criar uma lei própria para esse tipo de crime, os tribunais já decidiam casos de crimes da internet com base no Código Penal, utilizando o código subsidiariamente.

Na verdade o conceito de crime não é dito pela legislação, porém o código penal em seu art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal traz a definição:

Art. 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas. Alternativa ou cumulativamente.

Sendo assim, somente existe crime se a legislação estabelecer. Com relação a crimes cibernéticos pode-se dizer que são aqueles cometidos em ambientes virtuais através da rede mundial de computadores.

Dentre os crimes que podem ser cometidos através da rede mundial de computadores podemos enumerar alguns como: **injúria** (art. 140 do Código Penal), **constrangimento ilegal** (art. 146 do Código Penal), **ameaça** (art. 147 do Código Penal), **extorsão** (art. 158 do Código Penal), **estupro**¹ (art.213 do Código Penal); e **Lesão Corporal** (art. 129 do Código Penal). Um dos principais e mais covardes meios pelos quais se podem cometer esses delitos tem sido denominado de *Revenge porn* ou pornografia de vingança. Dentre estes cabe-nos explicar a forma de como tais crimes vem a se configurar.

No crime de **injúria**, previsto no art. 140 do Código Penal, a prática consiste em injuriar alguém ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro. Ou seja, a dignidade da pessoa como ser humano é ultrajada. Pela pornografia de vingança o agressor utiliza a exposição de imagens íntimas e de conteúdo sexual da vítima com o intuito de menosprezar sua imagem, manchar o conceito que a pessoa tem de si mesma.

Para Capez (2010, p. 305) “o bem protegido por essa norma penal é a honra subjetiva, que é constituída pelo sentimento próprio de cada pessoa acerca de seus atributos morais (chamados de honra-dignidade), intelectuais e físicos (chamados de honra-decoro)”.

Com relação ao crime de **constrangimento ilegal**, previsto no art. 146 do Código Penal, a prática consiste em constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda. Em outras palavras, através da *Revenge Porn* o agressor utiliza-se de fotos ou vídeos da vítima para obrigá-la inclusive a cometer um crime em seu lugar, ou mesmo exigir que a vítima não o abandone.

Já o crime de **ameaça**, previsto no art. 147 do Código Penal, consiste em ameaçar alguém, por palavra, escrita ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave. Para sua configuração em *Revenge Porn*, o agressor, de posse das fotografias da vítima, ou mesmo de filmagens desta em poses provocantes ou mantendo com ele ou com outra pessoa relações sexuais, consentidas ou não, ameaça divulgá-las nas redes sociais, causando, na vítima, insegurança constante quanto a sua privacidade e honra.

A **extorsão** constante do art. 158 do Código Penal, se configura em constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa. Percebe-se que para a configuração do delito não basta a ameaça, mas é necessário que o agressor busque vantagem econômica, ou seja, dinheiro ou bens. Nesse caso, através do *Revenge Porn* o agressor se utiliza de material pornográfico da vítima para receber desta dinheiro ou outra vantagem econômica, ameaçando publicar na internet tais imagens. Assim a vítima permanece indefinidamente nas mãos do agressor, mantendo-o com vantagens financeiras sob o medo constante da divulgação de material que lhe cause constrangimento.

Cunha (2017) defende que na hipótese “a” a exigência de vantagem econômica encontra enquadramento na Extorsão, descrita pelo art. 158 do Código Penal.

Com relação ao crime de **estupro**, tipificado no art.213 do Código Penal, o ato se configura em constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Para a sua configuração utilizando *Revenge Porn* a vítima pode ser coagida a manter relações sexuais ou atos libidinosos com o agressor que ameaça divulgar o material pornográfico se houver recusas a tais relações sexuais ou atos libidinosos. A esse tipo de crime através de constrangimento virtual, utilizando-se dados da internet, se pode chamar de “estupro virtual”.¹

Acerca do crime de **Lesão Corporal**, art. 129 do Código Penal, a conduta se configura em ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem. Ora, através do *Revenge Porn*, a vítima que tem sua integridade moral ameaçada ou mesmo após ter suas fotografias os vídeos publicados, poderá passar a sofrer problemas de ordem psicológica e necessitar de tratamento psicológico ou mesmo psiquiátrico. A lesão corporal advinda da pornografia de vingança poderá ser leve, grave ou gravíssima, conforme sejam os traumas sofridos.

Para Cunha (2009, p. 46-47) a norma do art. 129 de Código Penal trata da “incolumidade pessoal do indivíduo, protegendo-o a saúde corporal, fisiológica e mental (atividade intelectual, volitiva e sentimental)”. Sendo assim, qualquer conduta capaz de afetar alguma das três dimensões é passível de ser enquadrada como lesão corporal.

¹ Estupro Virtual – Estupro: Ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Em 2009, houve uma mudança no Código Penal que possibilita uma nova interpretação para o crime de estupro. Assim, surgiu o chamado estupro virtual, que acontece no ambiente virtual, como o próprio nome já diz. O primeiro caso de estupro virtual no Brasil aconteceu em agosto de 2017 no Piauí. O agressor ameaçou a vítima para obter fotos de conteúdo íntimo, exigindo que ela se masturbasse, gravasse e mandasse para ele as imagens. Ele constrangeu alguém sob ameaça para manter ato libidinoso. Foi isso que configurou o crime de estupro.

Portanto, estamos diante de um conceito que não se esgota em suas exemplificações, deixando evidente que os crimes cometidos através de *Revenge Porn*, podem ocorrer de diversos modos.

Franks (2015) deixa evidente que geralmente a ocorrência desse crime se dá em casos de violência doméstica, quando o agressor se utiliza desse tipo de material pornográfico para forçar que as parceiras não os abandonem, perpetuando-se nas práticas abusivas e violentas. Além disso, tal conduta é acompanhada de ameaças, mantendo a vítima em constante estado de medo de insegurança.

Percebe, que vários são os delitos que podem ser cometidos por meios eletrônicos. Bauman (1999, p. 24), sobre a internet reflete: “*No ciberespaço, os corpos não interessam – embora o ciberespaço interesse, de forma decisiva e inexorável, para a vida dos corpos [...]*”.

Uma das mais importantes referências no estudo da *Revenge Porn* é a professora Mary Anne Franks (2015), da *University of Miami*, sendo dela o conceito:

Pornografia não consensual se refere a imagens sexualmente explícitas divulgadas sem o consentimento e sem propósito legítimo. O termo encobre material obtido por câmeras escondidas, consensualmente trocadas dentro de uma relação confidencial, fotos roubadas e gravações de abusos sexuais. A pornografia de Vingança frequentemente ocorre em casos de violência doméstica, com os agressores usando a ameaça de divulgação para evitar que suas parceiras os abandonem ou denunciem práticas abusivas. Traficantes de mulheres e cafetões também usam a pornografia não consensual para encontrar indivíduos dispostos a sexo comercial. Estupradores têm gravado os seus ataques não apenas para humilhar suas vítimas como também para desencorajar as denúncias de estupro.²

Verifica-se do conceito formulado por Mary Anne Franks que esta não utiliza especificamente o termo *Revenge Porn*, preferindo utilizar a expressão “pornografia não consensual”.

Percebe-se da conceituação que diversas podem ser as condutas pelas quais se podem utilizar para a materialização do crime. Câmeras escondidas, fotos furtadas, gravações de abusos sexuais, enfim, todo tipo de fotografia ou imagem cuja exposição possa causar constrangimento a pessoa.

Desse modo, é dentro do espaço cibernético com todas as suas nuances que o crime encontra espaço para a sua ocorrência. Os corpos passam a interessar na medida em que podem ser utilizados como instrumento de prazer e de vingança.

² Mary Anne Franks – Acesso em 01 de outubro de 2017. Disponível em: <<http://www.endrevengeporn.org/guide-to-legislations/>>.

Bauman, tem feito um debate contemporâneo sobre o uso da internet, mostrando como uma sociedade líquida desfaz com muita rapidez os relacionamentos entre os indivíduos.

Ao mesmo tempo em que as relações são líquidas, se propicia o cometimento de crimes cibernéticos, considerando a inexistência de raízes afetivas sólidas entre os indivíduos.

A sociedade líquida se caracteriza por relações passageiras e inconstantes nos seus atos. Os dispositivos móveis e seus aplicativos, por exemplo, muda a concepção de estar distante. As distâncias foram reduzidas, sendo possível a comunicação de boa qualidade com indivíduos que se localizam em outro hemisfério do planeta. “Estar ausente não é, não pode e não deve mais ser equivalente a estar fora do alcance” (BAUMAN, 2011. Pag. 44 e 45).

Assim, Bauman (2011), percebe a existência de uma atual crise de privacidade e a decadência das relações humanas, sem saber qual delas passou a existir primeiro.

A pornografia de vingança, portanto, é uma decorrência da instabilidade dos relacionamentos. Um simples clique em um dispositivo móvel ou notebook tem o poder de enviar para diversas pessoas uma imagem de pornografia que será reproduzida por outras dezenas e centenas de seres humanos.

A privacidade se apresenta ameaçada ou na prática inexistente. As pessoas inseguras nas ruas e nas praças, agora também não tem segurança na utilização do ciberespaço. A Constituição Federal, embora garanta o direito a intimidade e a vida privada e a honra, conta agora com o reforço do chamado Marco Civil da Internet, (Lei 12.965/2014), que disciplina a proteção a dados pessoais.

Sobre a pornografia de vingança, há quem diga que se trata de duas formas de praticar poder: sexualidade e informação. Sendo, portanto necessário que se estabeleçam medidas protetivas para as pessoas no mundo digital. O Marco Civil da Internet chega a responsabilizar inclusive os provedores, em caso de violação por terceiros da privacidade, o que confere ao provedor a responsabilidade de fiscalização de materiais que contenham cenas de nudez, propondo dificultar a distribuição dessas imagens.

Resta agora mostrar a população dos riscos provenientes de fotografias ou filmagens de conteúdo íntimo ou pornográfico e dos perigos aos quais se expõem aqueles que nessas práticas se aventuram. Em um mundo de relacionamentos líquidos o respeito ao próximo se diluiu e na era da informação não se respeita a privacidade.

2. OBJETIVOS

2.1- Objetivo geral:

Apresentar a vingança pornográfica (*Revenge Porn*) como meio que propicia o cometimento de crimes cibernéticos com a exposição da vítima através de imagens íntimas e suas consequências.

2.2 Objetivos específicos:

- Apresentar o conceito de *Revenge Porn* e sua utilização como meio de cometimento de crimes cibernéticos.
- Identificar os crimes cometidos como vingança pornográfica na legislação brasileira.
- Entrevistar vítima e profissionais da área jurídica, psicólogo acerca de suas impressões sobre a vingança pornográfica.

3. JUSTIFICATIVA

O jornalista tem por responsabilidade dar informações dentro de preceitos éticos. A pornografia de vingança tem sido um tema que surge na sociedade moderna que faz uso de redes sociais e de computadores. Dar publicidade a toda essa problemática que o tema envolve é de certa forma, contribuir com a informação como um meio para que as pessoas possam se proteger desse tipo de atividade criminosa.

Executar esse trabalho é contribuir com a sociedade ajudando a pensar sobre esse sério problema da era digital e trazer a tona através da notícia uma matéria que faz o jornalismo cumprir sua função ética.

(...) os meios de comunicação, quaisquer que sejam, são obrigados a divulgar informação precisa e correta, independentemente da sua natureza e propriedade. Tal determinação visa coibir a manipulação da notícia por determinadas pessoas ou grupos que busquem fazer valer seus interesses pessoais em detrimento do interesse social. É da manipulação de determinados meios de comunicação que advém a notícia falsa ou tendenciosa, capaz de conduzir a uma falha compreensão de determinada realidade, manipulando a notícia para que adquira esta ou aquela feição (SEGUNDO, 2006, p.12).

Trabalhar esse tema tornou-se uma escolha depois de ler alguns artigos nos quais era citada a vingança pornográfica, aliada ao fascínio pelo jornalismo policial e investigativo.

Assistindo a estreia de Amor.com³, um filme baseado em fatos reais, abordando o assunto de forma lúdica, surgiu a ideia da matéria, notadamente observando, no filme que vítimas de vingança pornográfica não sabiam como proceder por falta de informação diante da situação pela qual passavam.

A matéria jornalística abordando o tema da pornografia de vingança contribui para que se reflita sobre o compartilhamento de imagens e vídeos pelas redes sociais, pelo *whatsapp*, sem o consentimento da pessoa, invadindo sua intimidade, além da exposição e ridicularização gratuita contribuindo para o sofrimento da vítima.

A princípio a produção do conteúdo seria um documentário sobre a vingança pornográfica. Mas, devido ao pouco tempo e a disponibilidade de alguns entrevistados e da

³ Com roteiro de Bruno Garotti, Saulo Aride e Leandro Matos, o filme com direção de Anita Barbosa, conta a história de uma famosa blogueira a Katrina que tem o papel interpretado por Isis Valverde e dita tendências no mercado brasileiro da moda através de seus populares vídeos na internet. Katrina precisa de ajuda para evitar que fotos de conteúdo íntimo tiradas sem o seu consentimento pelo seu ex namorado se espalhem pela internet. Fernando, interpretado por Gil Coelho, é um blogueiro de um canal de videogames que também é hacker e auxilia a blogueira. Um filme de distribuição da H2O filmes.

equipe de gravação, tornou-se apenas uma vídeo-reportagem que poderá ser exibida na televisão, festivais ou quaisquer evento no qual o tema se faça necessário.

O trabalho foi produzido com base em leituras sobre o tema, aliado a livros jurídicos e de jornalismo, adequando assim à informação jurídica à linguagem jornalística de modo a tornar mais fácil a compreensão.

– PROBLEMATIZAÇÃO

Pornografia de vingança (*Revenge Porn*, em inglês) é o ato de expor uma pessoa através de fotos íntimas e vídeos íntimos, sem autorização expressa da mesma como forma de obter vantagem em alguma situação.

Em geral ocorre quando, de início, um casal decide fotografar e filmar um dos pares em fotos sensuais ou durante relações sexuais na constância do relacionamento. A relação de confiança existente faz com que as pessoas suponham estarem em uma relação segura, duradoura e feliz.

Porém, após o fim do relacionamento, um dos pares decide expor o conteúdo íntimo constante das fotos ou filmagens com o intuito de ridicularizar o outro. As motivações para esse ato são as mais variadas, indo desde a possessividade até o simples desejo de tirar vantagem pessoal da situação.

O fato é que o conteúdo de origem sensual é divulgado nas redes sociais sem o consentimento da vítima. Geralmente a revelação de imagens íntimas se dá com o término da relação amorosa. O conteúdo produzido vira ameaça para um dos pares, podendo causar transtornos incalculáveis e de ordem psicológica, satirizando a vítima.

A divulgação de imagens íntimas sem que seja consensual, viola os direitos fundamentais, configurando ameaça de divulgação de conteúdo íntimo. É uma ação que, de acordo com o caso concreto, encontra conformação com vários outros tipos de delitos.

Para configurar Pornografia de Vingança, é necessário que o material pornográfico ou as fotos íntimas tenham sido adquiridas ou realizadas durante ou após o fim do relacionamento. Casos assim levam o judiciário a analisar outros tipos penais, pois são várias as condutas delituosas decorrentes do *Revenge Porn*.

No Brasil, a organização não governamental SAFERNET (<http://new.safernet.org.br/>), tem apresentado dados alarmantes como consequência da exposição de vingança. Criada em 2004, a ONG recebe denúncias de crimes cibernéticos que atentam aos direitos humanos. São

crimes como: Cyberbullying,⁴ aliciamento sexual infantil, cyberstalking,⁵ pornografia infantil, sexting⁶ / exposição íntima, encontros virtuais, dentre outros.

O site funciona em parceria com a iniciativa privada, com suporte governamental, e em conjunto com a polícia federal, ministério público federal e a secretaria de direitos humanos. A SAFERNET ainda oferece suporte através do *Helpline*, onde as vítimas são atendidas por psicólogos através de um chat, onde eles orientam e respeitam o anonimato e sigilo das vítimas.

Um em cada 10 ex-parceiros já ameaçaram expor as fotos da outra pessoa online. 60% das pessoas que fizeram tais ameaças seguiram em frente e fizeram a exposição dos seus parceiros. Além das fotos, os agressores publicam informações pessoais sobre as vítimas nos sites de pornografia de vingança, resultando no humilhação das mesmas.

O site da SAFERNET também oferece sugestões de como proteger seu equipamento (Computadores e celulares) de possíveis ataques cibernéticos/invasões para que imagens ou vídeos íntimos não se propaguem pela internet e principalmente, redes sociais.

A prática desse tipo de crime na internet não é sinônimo de impunidade. A Polícia Civil possui instrumentos adequados e profissionais capacitados para que, através de investigação sejam encontrados os autores do crime e sejam punidos.

O centro de estudos na área de direito e internet em que analisa casos de imagens íntimas não consentidas no estado de São Paulo com a função de ajudar não só pessoas que passam por esse problema, mas ativistas, feministas e advogados diz que, as vítimas de vingança pornográfica em sua maioria são mulheres, já que a imagem da mulher erotizada possibilita que imagens íntimas tornem-se objetos de chantagem e extorsão.

⁴ Cyberbullying – Violência virtual: São mensagens com imagens e conteúdos depreciativos e que se alastram rapidamente na internet.

E-mails ameaçadores, mensagens negativas em sites de relacionamento e torpedos com fotos e textos constrangedores para a vítima. Aqui, no Brasil, vem aumentando rapidamente o número de casos desse tipo de violência.

⁵ Cyberstalking – Ciberperseguição: É uma forma relativamente nova de crime eletrônico que afeta diretamente suas vítimas com razoável gravidade através de uma violência invisível. O termo “Stalking” é uma palavra de origem inglesa que é traduzido como: ficar à espreita, vigiar, espiar.

Uma das principais facetas da perseguição eletrônica está justamente no assédio sexual, embora não seja a única.

⁶ Sexting - É uma junção de palavras, oriundas dos radicais “Sex” (sexo) e “Ting” (sufixo de texting), que significa “sexo por mensagens de texto”. Com o avanço das tecnologias móveis, as coisas foram evoluindo e passaram a ser enviados fotos e vídeos com conteúdo erótico e pornográfico ao invés de mensagens de texto.

4. PÚBLICO ALVO

A vídeo-reportagem foi elaborada não apenas para aqueles que sofrem com esse tipo de problema, mas, principalmente, como um alerta e conscientização para as pessoas sobre os perigos de se ter esse tipo de imagens ou vídeos violados.

A mensagem é demonstrar que quem grava ou faz fotos íntimas está fortemente sujeito a se tornar vítima da *Revenge Porn* em quaisquer de suas modalidades.

Através de entrevistas com pessoas da área jurídica, psicólogo e vítimas, apresentam-se na reportagem as opiniões daqueles que analisam o tema sobre várias perspectivas.

5. ORÇAMENTO PRELIMINAR

Para a criação até a produção do vídeo **“Pornografia de Vingança: Na era da informação o fim da privacidade”**, o custo de produção da reportagem foi mínimo, como pode ser observado abaixo, considerando apenas a despesa com combustível para deslocamento da equipe de gravação, e os equipamentos de filmagem pertenciam ao chefe de produção Mahatma Vieira e Wesley Silva, que não cobraram nada pelos serviços. As cópias do material a ser avaliado e entregue a banca e a impressão de alguns papéis necessários tiveram um valor alto.

Todo o investimento chega a ordem de R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando o combustível gasto para deslocamento da equipe durante as filmagens.

Estimamos em:

Combustível: 80 reais

Dvd's: 10 reais

Impressão do relatório: 80 reais

Lanches: 30 reais

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPAS	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Definição do tema	X					
Definição do produto		X				
Planejamento editorial		X	X			
Orientação			X	X	X	
Produção/ Discussão			X			
Escolha dos entrevistados				X	X	
Contato/ Entrevistas			X	X	X	
Filmagens					X	X
Pós produção		X	X	X	X	X

7. DETALHAMENTO TÉCNICO

A vídeo reportagem **Pornografia de Vingança: Na era da informação o fim da privacidade** é um filme de curta metragem do gênero **vídeo reportagem** com duração de 10 minutos. Para compor a reportagem foram entrevistadas quatro pessoas, sendo: uma delegada de policia civil, um advogado, um psicólogo e uma vítima de *Revenge Porn*.

Usamos o microfone de lapela para conseguirmos um som limpo, livre de ruídos do local, mas por segurança, também fizemos em alguns momentos fizemos uso do microfone shotgun, cobertos de proteção anti-ruídos.

Nas gravações foram usados planos fechado e médio. Para o melhor enquadramento dos entrevistados usamos esse plano de imagens.

Algumas tomadas foram feitas nas ruas da cidade de Campina Grande com plano aberto e câmera alta.

As gravações foram realizadas no ambiente de trabalho dos entrevistados. Cada captura de imagem foi pensada pelo cinegrafista e pela repórter sempre trabalhando em conjunto para alcançar a melhor imagem e observando se seriam viáveis algumas posições.

O plano médio foi usado na maior parte para que as pessoas que estivessem assistindo prestassem atenção e fossem persuadidas pela fala dos entrevistados.

Nas ruas de Campina Grande foi escolhido o plano aberto apenas para ilustrar e mostrar o quadro com os dados da ONG Safernet.

Na entrevista com a vítima foi necessário utilizar anonimato total obtendo apenas a captação do áudio.

As filmagens foram realizadas com uma câmera semi-profissional Canon T5i, com lente Canon EFS 24mm de uso pessoal de Wesley e por vezes a minha câmera de mesmo modelo também foi usada.

As imagens dos entrevistados foram feitas durante a semana em locais indicados por cada um, nos períodos da manhã e tarde, de acordo com a disponibilidade deles, durando em média 30 a 20 minutos cada uma. O primeiro entrevistado foi o psicólogo Rodrigo Pontes de Mello, em seu consultório, sendo o local escolhido pelo mesmo.

Figura 1 – Rodrigo Pontes de Mello (Psicólogo)



Fonte: Imagem por Amanda Freire

O segundo entrevistado foi o advogado criminalista Breno Wanderley César Segundo, em sua residência. Durante a entrevista, Breno que também é doutor em sociologia e professor universitário levantou algumas teses com base na teoria de Bauman sobre uso das redes sociais.

Figura 2 – Breno Wanderley César Segundo (Advogado e sociólogo)



Fonte: Imagem por Amanda Freire

A terceira entrevistada foi a delegada da mulher Máira Roberta Mendes Brito. A entrevista ocorreu na delegacia da mulher no bairro do Catolé. Durante a entrevista Máira prestou esclarecimentos sobre a pornografia de vingança esclarecendo pontos importantes.

Figura 3 – Máira Roberta Mendes Brito (Delegada da mulher)



Fonte: Imagem por Amanda Freire

A quarta entrevistada foi a vítima que por motivos pessoais, prefere não se identificar. A vítima nos contou como ocorreu o fato detalhadamente. A entrevista foi realizada no bairro da Liberdade na residência de Amanda Freire por motivos de segurança da vítima que sofre com retaliações depois de imagens íntimas serem vazadas pelo seu ex-companheiro.

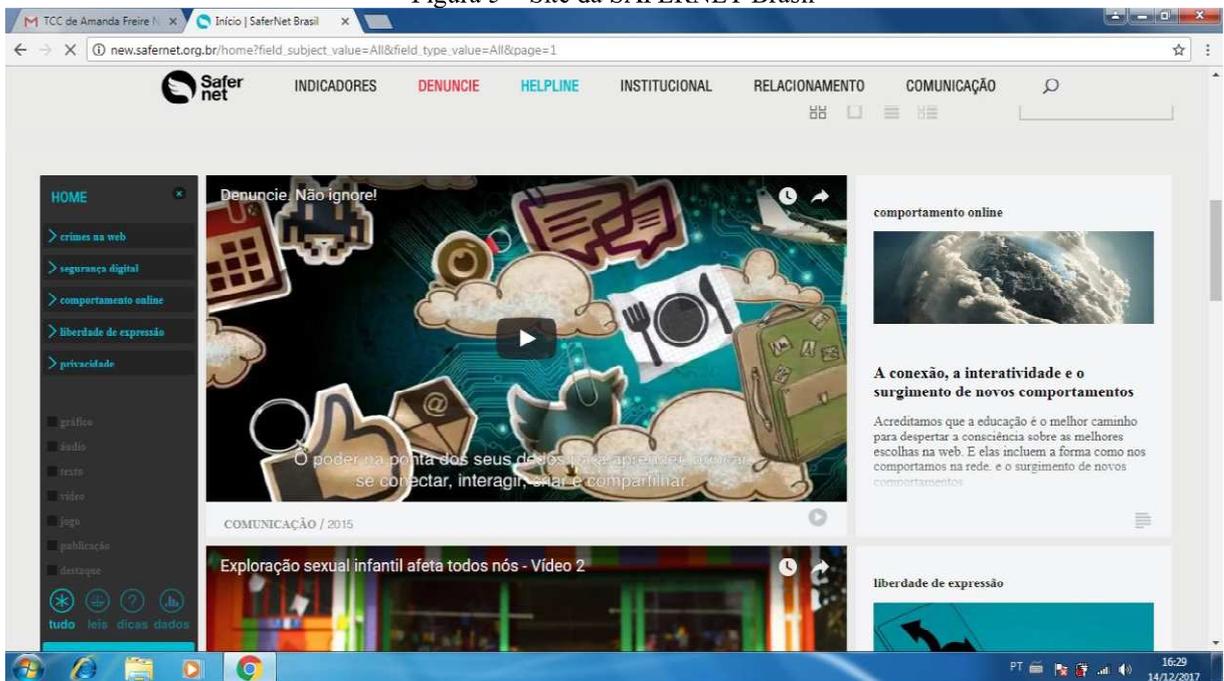
Figura 4 – Vítima



Fonte: Imagem por Amanda Freire

A quinta imagem corresponde a SAFERNET Brasil, uma organização sem fins lucrativos que tem como objetivo proteger os direitos humanos na internet.

Figura 5 – Site da SAFERNET Brasil



Fonte: Print de tela

8. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

Depois de termos assistido ao filme “Amor.com”, começamos a pesquisar sobre crimes cibernéticos em livros da área de direito, procurando notícias, vídeos de especialistas na área e de vítimas de pornografia de vingança. Traduzimos trabalhos em inglês, já que é um tipo de crime muito comum nos Estados Unidos.

Elaboramos um projeto, com nomes dos possíveis entrevistados, procuramos modelos de vídeos para servir de inspiração para o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. A parte mais delicada foi procurarmos e conversarmos com as vítimas sobre o assunto e pedir a permissão para que pudesse ser gravado o depoimento destas. Inicialmente as duas aceitaram gravar, porém, de uma forma que não mostrasse o rosto e que a voz fosse mudada. Pedidos aceitos e duas vítimas desistiram com medo de represálias, já que falar de um assunto com vítimas ainda abaladas psicologicamente é muito delicado.

Depois de muito pensar resolvemos colocar um anúncio no Instagram que estava à procura de alguém que tivesse sofrido pornografia de vingança de um ex-companheiro. Foi assim que conseguimos conversar com uma vítima e marcar um encontro onde ela pudesse nos contar como ocorreu o fato. Insistimos para que ela nos desse a chance de contar para todos o seu caso, e que ela encorajaria outras mulheres que passam pelo mesmo problema, mas mantendo-a no anonimato. E foi assim que as coisas começaram a tomar forma.

Por conta de alguns ajustes de imagem algumas cenas foram repetidas durante a última semana para entrega do trabalho de conclusão. A captação de áudio não sofreu nenhuma alteração. Outro problema enfrentado foi fazer gravações externas por conta do clima que, ou chovia muito, ou o sol forte castigava.

A delegada Máira Roberta Mendes Brito, pediu que enviássemos as perguntas por email e que pontualmente no horário combinado estivéssemos presentes na delegacia da mulher para nos atender. O psicólogo Rodrigo Pontes de Mello nos atendeu em sua clínica no bairro da Prata, no final do expediente. O advogado criminalista e sociólogo Breno Wanderley César Segundo nos recebeu à tarde em sua residência no bairro do Catolé e a vítima foi entrevistada em nossa residência devido os equipamentos para produção de vídeo e a questão da iluminação para o anonimato ter melhor funcionamento.

9-CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na era da informação, com o uso de dispositivos móveis, notebooks e celulares não existe garantia de segurança total dos dados e privacidade dos indivíduos. Senhas podem ser violadas, o notebook poderá ter adquirido um vírus e todos os seus dados podem cair nas mãos de outras pessoas.

Imagens íntimas de vítimas e de seus companheiros devem ser evitadas em dispositivos por inúmeros motivos. Caso o dispositivo móvel seja roubado, qualquer pessoa poderá ter acesso a essas fotos. Pode ser que depois de algum tempo o relacionamento chegue ao fim e para evitar que imagens e vídeos se tornem uma arma nas mãos de seu parceiro é necessário evitar o excesso de confiança.

A comissão dos direitos humanos do senado aprovou recentemente o relatório da senadora Gleisi Hoffmann ao PLC 18/2017 que criminaliza a pornografia de vingança.

Embora tenha ocorrido melhoras acerca da interpretação do texto, a pena máxima para o crime está fixada em 2 anos. Ou seja, o crime permanecerá sendo de menor potencial ofensivo e tudo irá acabar com o pagamento de cestas básicas, prestação de serviços comunitários e multa.

Assim, se percebe que o crime de *revenge porn* apesar da pequena pena prevista não deixa de ser um avanço na proteção da imagem e da vida íntima das pessoas.

Entendemos que, para que as pessoas não sejam vítimas desse ato seria necessário a recusa em tirar fotos em poses íntimas ou filmagens.

Lembrar que todo relacionamento tem falhas ou estão sujeitos ao insucesso e é justamente nessa situação em que maus elementos se aproveitam para constranger as vítimas, apresentar as fotos ou filmagens das quais dispõem.

REFERÊNCIAS:

ADAS, Melhem. **Os impasses da globalização e o mundo desenvolvido**. 4. Ed. – São Paulo: Moderna, 2002. p. 20.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

_____. **44 cartas do mundo líquido moderno**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2011.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal – Parte Especial Volume 2**. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 300.

CUNHA, Rogério S. **Direito Penal – Parte Especial**. 2ª ed. rev. atual. e ampli. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 46-47.

"Sextorsão, adequação típica - Janeiro 2017." YouTube video, 13:00. Posted by: Rogério Sanches Cunha, 24 jan. 2017.

FRANKS, Mary Anne. **Drafting na effective “revenge porn” law**. A guide for legislations, 2015. Disponível em: <<http://www.endrevengeporn.org/guide-to-legislations/>>. Acesso em 01 de out. 2017.

SEGUNDO, Breno Wanderley César. **O código de ética do jornalista brasileiro, comentários e interpretações**. João Pessoa. Idéia, 2006.